



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **07/02/2023**

1589/2023

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **RECURSO DE LICITAÇÃO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **MAHARA IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO**

CPF/CNPJ: **38317330000188**

Endereço:

Município:

Cep:

Bairro:

UF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula: **PREGÃO 005/2023- PROCESSO 55/2022**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

DENIVALDO PEREIRA

1589/2023

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2

1589/23

PROCESSO Nº:

1589/23

UBERICA:

02

Recurso Mahara Group - pregao 005/23 Processo 55/22

ana.rossi@mahara.pt <ana.rossi@mahara.pt>

Ter, 07/02/2023 12:50

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

📎 1 anexos (783 KB)

recurso_mahara pdf.pdf;

Prezados, bom dia.

Segue Recurso em anexo da empresa Mahara Group em referência ao pregão presencial 005/2023, Processo 55/2022.

Agradeço a atenção!

Aguardo confirmação de recebimento.

Cordialmente.

Ana Paula Rossi

--

RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PROCESSO 55/2022

Mahara Importação, Exportação e Comércio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Germano Mehl, nº 314, casa 07, Condomínio Sidon, Bairro Uberaba, Curitiba -PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.317.330/0001-08, com inscrição estadual nº 90865706-34, vem por meio do seu Representante Legal abaixo assinado, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

Em face da decisão do Ilmo. Pregoeiro que, em 02/02/2023, declarou como vencedora a EMPRESA Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. em relação ao item licitado no Pregão Presencial nº 005/2023, promovido pela Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios, pelos fatos e motivos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que a prefeitura responsável do pregão presencial apresentou a data de 07/02/2023, como termo final para envio das razões do recurso administrativo, de modo que o presente recurso é, evidentemente, tempestivo.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

A seguir serão expostos os fatos e fundamentos que tornam a proposta inexequível e o atestado de capacidade técnica irrelevante e inverídico.

2.1 DA PROPOSTA

É exposto no instrumento convocatório o seguinte:

ANA PAULA ROSSI
SILVA:0532014090
8

Assinado de forma digital
por ANA PAULA ROSSI
SILVA:05320140908
Dados: 2023.02.07 11:06:01
-03'00'

“13.6.8.1 - consideram-se manifestamente inexecutáveis, os itens cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) **valor orçado pela administração”.**

Conforme “Anexo II - Planilha de Composição de Preços” do edital, o valor unitário orçado pela administração é de R\$ 471,78 (Quatrocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

O licitante Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda apresentou sua proposta no valor de R\$ 311,00 (Trezentos e onze reais), sendo esta inferior a 70% do valor orçado, que seria de R\$ 330,25 (Trezentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).

MARÇAL JUSTEN FILHO leciona em sua festejada obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395 que:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.”

Assim sendo a aceitabilidade da proposta em valor inferior a 70% do valor estimado descumpra a cláusula 13.6.8.1, alínea b), do presente procedimento, afrontando o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

ANA PAULA ROSSI
SILVA:05320140908

Assinado de forma digital por ANA
PAULA ROSSI SILVA:05320140908
Dados: 2023.02.07 11:06:22 -03'00'

2.2 DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O presente edital exige que para comprovar sua qualificação técnica o licitante apresente o que segue:

“12.5.1.1 - Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica ou certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de Direito Público ou privado, apresentado (s) em papel timbrado do emitente, que comprove ter a licitante fornecido ou estar fornecendo de maneira satisfatória e a contento, produto de Cannabis, com características técnicas, observando as peculiaridades do objeto”;

2.2.1. DA NOTA DE EMPENHO

O atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Silitec Produtos Hospitalares LTDA em favor da licitante Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda traz o seguinte:

“Até a presente data tem cumprido com eficiência e pontualidade os prazos de entrega máxima de 15 dias, a partir da Nota de Empenho, bem como todos os compromissos, e até a presente data NÃO CONSTA QUALQUER OCORRÊNCIA, que desabone sua conduta comercial e sua capacidade técnica com os itens e prazos assumidos”.

Conforme definição do Portal da transparência, da Controladoria-Geral da União “O empenho é um documento utilizado pelo governo para reservar o dinheiro que será pago quando um bem for entregue ou um serviço concluído. Um empenho pode ter os seus valores atualizados e consta apenas na planilha do dia em que houve a última alteração. Assim, em caso de atualização, seu registro na planilha antiga é excluído, evitando duplicações” disponível no sitio eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/605513-dicionario-de-dados-empenho>

Assim sendo empenho é um documento utilizado de cunho governamental, não sendo possível a emissão deste por uma empresa privada, como é o caso do mencionado

no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pela empresa Silitec Produtos Hospitalares LTDA.

Caso o referido acima fosse verídico, questiono, onde encontra-se a nota de empenho? Como foi realizada sua emissão?

“12.5.1.3 A PMAB reserva-se ao direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado”.

Conforme elencado no edital a nota de empenho mencionada deve ser solicitada.

Caso não seja enviada, é necessária a desconsideração deste atestado em descumprimento ao solicitado no item 12.5.1.1 do instrumento convocatório, diante da premissa falsa que rege o atestado de capacidade técnica da empresa, de que a partir de uma suposta “nota de empenho”, a licitante Especificarma forneceu de maneira satisfatória e a contento.

2.2.2. DA NOTA TÉCNICA

É oferecido pela Especificarma produto da Marca: Bontà Botanicals.

A empresa Bontà Botanicals, Inc. fornece produtos pela RESOLUÇÃO RDC Nº 660, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Na presente resolução é exposto o seguinte:

“Art. 5º Para importação e uso de Produto derivado de Cannabis os pacientes devem se cadastrar junto à Anvisa, por meio do formulário eletrônico para a importação e uso de Produto derivado de Cannabis, disponível no Portal de Serviços do Governo Federal.

§ 1º O cadastramento deve ser feito em nome do paciente ou de seu responsável legal.

§ 2º A aprovação do cadastro dependerá da avaliação da Anvisa e será comunicada ao paciente ou responsável legal por meio de Autorização emitida pela Agência.

§3º A aprovação do cadastro ocorrerá mediante análise simplificada no caso dos Produtos derivados de Cannabis constantes em Nota Técnica emitida pela Gerência de Produtos Controlados da Anvisa e publicada no site da Agência.

§4º Caberá ao solicitante a obrigação de preencher corretamente todos os dados do formulário especificado no caput deste artigo, além do cumprimento e observância da legislação sanitária e dos requisitos do processo administrativo de importação, sob pena da necessidade de cumprimento de exigências sanitárias previamente ao desembaraço aduaneiro do produto.

Art. 6º A aprovação disposta no §3º do art. 5º desta Resolução poderá ocorrer de forma automática no caso dos Produtos derivados de Cannabis constantes em Nota Técnica emitida pela Gerência de Produtos Controlados e publicada no site da Agência, a partir da atualização dos sistemas que permitam tal automação”.

Conforme Art. 5, §3º e 6º é necessária aprovação do cadastro mediante Nota Técnica.

O atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Silitec Produtos Hospitalares LTDA é datado de 11/10/2022, data está em que a empresa Bontà Botanicals não dispunha de nota técnica conforme Anexo I – lista de produtos derivados de *Cannabis* de que trata o §3º do Art. 5º da RDC nº 660/2022.

A primeira nota técnica que a empresa Bontà Botanicals aparece é a NOTA TÉCNICA Nº 42/2022/SEI/COCIC/GPCON/GGMON/DIRES/ANVISA em 18/11/22 às 15:16 h.

Portanto o atestado de capacidade técnica apresentado é irrelevante para fins de comprovação de capacidade técnica de produto fornecido pela empresa Bontà Botanicals, visto que o documento apresentado faz referência a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

ANA PAULA ROSSI
SILVA:05320140908

Assinado de forma digital por
ANA PAULA ROSSI
SILVA:05320140908
Dados: 2023.02.07 11:07:33
-03'00'

COLEGIADA - RDC Nº 327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019 e não a RESOLUÇÃO RDC Nº 660, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Assim sendo o atestado da empresa Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda não comprova a capacidade de fornecimento pela RDC 660/22, afastando a aptidão para fornecimento nos moldes que está propondo, sendo que o documento supramencionado apresenta características técnicas distintas para importação do produto que está sendo proposto pela empresa.

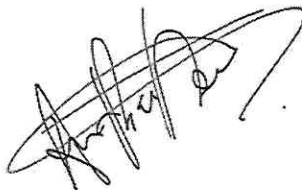
3. CONCLUSÃO DO PEDIDO

Diante do apresentado, solicito a recusa da licitante Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda em função da inexecutabilidade de sua proposta.

Caso a empresa não possua sua proposta recusada, solicito que cumpra-se o elencado no item 12.5.1.3, buscando verificar a autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado.

Por fim solicito a inabilitação do licitante Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, em função da inveracidade e irrelevância do seu atestado de capacidade técnica, descumprindo os requisitos habilitatórios para qualificação técnica do presente procedimento licitatório.

E, que seja analisado o próximo colocado.



Ana Paula Rossi
Mahara Cannabis Group

ANA PAULA ROSSI
SILVA:05320140908

Assinado de forma digital
por ANA PAULA ROSSI
SILVA:05320140908
Dados: 2023.02.07
11:01:55 -03'00'